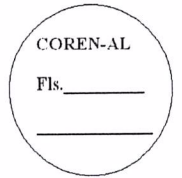




Coren^{AL}

Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas
Democracia. Transparência. Participação.



CONTRATO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ELETRÔNICA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA DA SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS E A EMPRESA TIGRE SERVIÇOS GERAIS, O QUAL SE ORIGINOU DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 006/2021.

Ao 18 dias do mês de janeiro do ano de dois e vinte e um, de um lado o Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas – COREN/AL, com registro no C.N.P.J./M.F. sob o nº 04.768.671/0001-58 e sede na Rua Dr. José Bento Junior, nº 40 Farol, nesta Capital - neste ato representada por sua presidente Renné Cosmo da Costa e seu tesoureiro Esvaldo dos Santos Silva, no uso de suas atribuições legais - designada doravante simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa Tigre Serviços Gerais LTDA, com registro no C.N.P.J./M.F. sob o nº 02.365.566/0001-42 – neste ato representada pelos Sr. Augusto César Cavalcante Farias e o Sr. Gustavo César Leal Farias – doravante designada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE SERVIÇOS DE VIGILANCIA ELETRÔNICA** tendo em vista o disposto nos autos do Procedimento Administrativo Nº.006/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO nos termos do art. 24, II, da Lei 8.666/93. e alterações posteriores, demais legislação e normas aplicáveis, bem como nas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento contratual tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de vigilância eletrônica

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

A finalidade deste instrumento consiste em suprir as necessidades da Contratante, no que tange aos serviços de vigilância eletrônica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

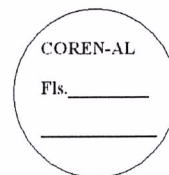
Lucas Bento

LSR



Coren^{AL}

Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas
Democracia. Transparência. Participação.



- a) Monitoramento eletrônico da sede do COREN/AL e da área onde será construída a nova sede do COREN/AL.

SEDE DO COREN/AL:

- Monitoramento por câmeras, sensores e botão de pânico.

Os equipamentos a serem instalados e fornecidos (comodato) pela empresa contratada são os abaixo especificados:

➤ Monitoramento por câmeras

Item	Descrição	Quantidade
01	Mini câmera Infra 20 Metros	08(oito)
02	Fonte 10 MCV 12 Volts	01(uma)
03	Stand Alone 08 câmeras	01(um)
04	HD 1 T	01(um)
05	Mão de necessária para instalação dos equipamentos (Serralharia, Solda, Alvenaria, etc)	01(uma)
06	Caixa de Proteção para duas câmeras	02(duas)
07	Chaveiro de pânico c/ 02 controles	01(um)
08	Tranca para portão frente e porta de entrada	02(duas)

(Nos valores apresentados devem estar inclusos todos os valores para o correto funcionamento dos equipamentos tais como: conectores bnc de mola, ductos, fios,Etc)

➤ Monitoramento por sensores

Item	Descrição	Quantidade
01	Central de Alarmes	01(uma)
02	Sensores de presença internos	08 (oito)
03	Sensores de Presença externos	02 (dois)
04	Teclado de led	01(um)
05	Sirene	01(duas)
06	Bateria 12v selada	01(uma)
07	Mão de obra para instalação	01(uma)

(Nos valores apresentados devem estar inclusos todos os valores para o correto funcionamento dos equipamentos).

Handwritten signatures and initials in blue ink.

MONITORAMENTO DA ÁREA ONDE SERÁ CONSTRUÍDA A NOVA SEDE DO COREN/AL (AV. FERNANDES LIMA). Sensores e cerca elétrica.

Item	Descrição	Quantidade
01	Central de Alarme + Teclado	01 (uma)
02	GPRS	01 (um)
03	Chip de dados	01 (um)
04	Central de Choque	01 (uma)
05	Sensores de presença/movimento	04 (quatro)
06	Bateria	01 (uma)
07	Sirene	02 (duas)
08	Cabo CCI 2X50	04 (quatro) peças
09	Eletroduto 1"	40 (quarenta)
10	Fio Paralelo	50 (cinquenta) metros
11	Cabo de Alta	50 (cinquenta) metros
12	Haste Industrial	50 (cinquenta) metros
13	Placa Informativa	03 (três)
14	Mão de obra	01 (uma)

(Nos valores apresentados devem estar inclusos todos os valores para o correto funcionamento dos equipamentos).

A empresa deverá fornecer, em comodato todos os equipamentos e materiais necessários para execução dos serviços de monitoramento e vigilância (inclusive mão de obra para a instalação e monitoramento). No final do contrato todos os materiais usados e os equipamentos deverão ser devolvidos à Contratada.

A responsabilidade de todo o equipamento será por conta da contratada.

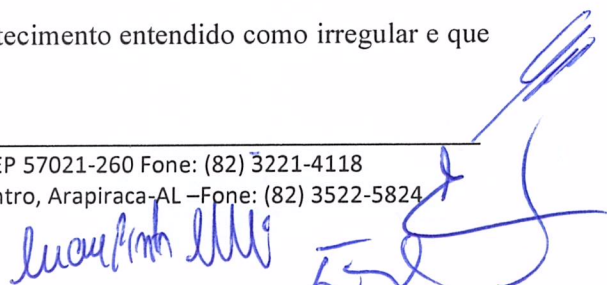
Toda manutenção nos equipamentos deverá ser de responsabilidade da contratada.

Instalação de todo material enumerado acima, incluindo mão-de-obra, fios, cabos, suportes, tomadas e todos os materiais elétrico/eletrônicos necessários à instalação dos aparelhos listados, já estão inclusos no preço apresentado pela contratada em sua proposta.

Monitorar 24h a sede do COREN/AL, com vistas a prevenir qualquer ocorrência estranha e em caso de disparo de alarmes para que as providências devidas sejam adotadas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra no prédio do COREN-AL;
- 4.2. Comunicar imediatamente à Contratante, bem como ao responsável pelo posto qualquer anormalidade verificada, inclusive, de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;
- 4.3. Comunicar à área de segurança da contratante todo acontecimento entendido como irregular e que atende contra o patrimônio do contratante;



4.4. Colaborar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da contratante, facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

4.5. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela contratante, bem como, impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar qualificado como o de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da contratante;

4.6. Atender de imediato as solicitações quanto às substituições de mão-de-obra qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

4.7. Instruir a mão-de-obra quanto a necessidades de acatar as orientações do preposto da contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho;

OBRIGAÇÕES PERTINENTES AO MONITORAMENTO E AOS EQUIPAMENTOS

4.8. Comunicar a rádio patrulha pelo telefone 190 e ao chefe de administração local, quando houver formação de aglomeração, permanência de pessoas nas imediações dos edifícios, depredação ou invasão dos prédios;

4.9. Levar ao conhecimento imediato da administração, qualquer atitude suspeita praticada por quem quer que seja, nas dependências deste Conselho;

4.10. Realizar todas as manutenções necessárias para o correto funcionamento de todos os equipamentos instalados;

4.11. Manter pessoal capacitado para realização do monitoramento Eletrônico;

4.12. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de todo o prejuízo causado pelo má cumprimento do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Ao CONTRATANTE caberá disponibilizar todos os meios necessários para a realização dos serviços, bem como efetuar o pagamento em dia;

5.2. Permitir o acesso da CONTRATADA ao local determinado para prestação dos serviços objeto deste contrato, devendo tomar todas as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades;

5.3. Fiscalizar e acompanhar toda a execução dos serviços, por meio de um funcionário especialmente designado para esse fim, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao mesmo;

5.4. Informar à CONTRATADA sempre que notar falhas no sistema de execução dos serviços contratados.

5.5. Exigirá o imediato afastamento de qualquer empregado, preposto da contratada que não mereça confiança, barre a fiscalização ou ainda, que conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

5.6. Exigirá reparo a possíveis danos causados à administração ou a terceiros, por culpa ou dolo da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta dos recursos orçamentários consignados no Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.33.90.39.001.001- Serviço de segurança.

CLÁUSULA SETIMA - DO PREÇO

Pelos serviços de manutenção objeto deste contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor de :

Serviço(s)	Valor mensal	Valor total para 03 meses
Monitoramento por câmeras e botão de pânico – Rua Dr. José Bento Jr. Nº 40, Farol.		
Monitoramento por sensores – Rua Dr. José Bento Jr. Nº 40, Farol.	R\$ 1.322,53	R\$ 3.967,59
Monitoramento por sensores e cerca elétrica – Av. Fernandes Lima 163-1. Farol.		

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

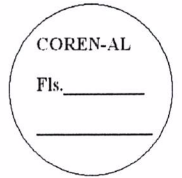
Os valores dos serviços pactuados neste termo somente poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, conforme o disposto no artigo 28 da lei 9069/95.

Parágrafo Primeiro – Decorrido o prazo estipulado, o reajuste a ser aplicado não poderá ultrapassar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental (convenção coletiva).



Coren^{AL}

Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas
Democracia. Transparência. Participação.



Parágrafo Segundo – O cálculo do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e a do 12º (décimo segundo) mês de sua execução, sendo que os novos preços contratados passarão a vigorar a partir do 13º (décimo terceiro) mês, caso haja interesse entre as partes em prorrogar a vigência do contrato.

Parágrafo Terceiro: Diante da aprovação da convenção coletiva de trabalho a repactuação ocorrerá sem observar o parágrafo anterior e entrará em vigência a partir da data de sua aprovação, observados os procedimentos legais necessários para sua formalização (solicitação por parte da empresa e realização de termo aditivo).

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente da Contratante, através de depósito em conta-corrente, desde que a Contratada esteja com os documentos a seguir elencados, em plena validade: Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão Negativa de Débito - CND, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Na Nota Fiscal deverão constar os seguintes dados: número da conta corrente, nº do banco, agência e número da Nota de Empenho.

Parágrafo Primeiro – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida e enviada ao COREN/AL até o segundo dia útil subsequente ao mês da efetiva prestação do serviço, a fim de tornar possível a apropriação tempestiva da despesa. O não encaminhamento da Nota Fiscal/Fatura no prazo supracitado implicará na incontínente dilação do prazo assinalado para a realização do pagamento, o qual poderá ser dilatado na proporção de 02 (dois) dias para cada dia de atraso verificado na apresentação do aludido documento de cobrança;

Parágrafo Segundo - Havendo erro na nota fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Contratante.

Parágrafo Terceiro - Havendo atraso no prazo estipulado no caput desta Cláusula, incidirão sobre o valor devido juros de mora de 0,03% (três centésimos percentuais) ao dia, relativo ao período compreendido entre a data do protocolo do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Quarto - À Contratante fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato de entrega e aceitação dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES



Coren^{AL}
Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas
Democracia. Transparência. Participação.



Pela inexecução das condições estipuladas, por ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução deste Contrato, ou cometer fraude fiscal, a Contratada ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e neste Contrato e as demais cominações legais.

Parágrafo Primeiro - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo Segundo - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.

Parágrafo Terceiro - Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

Parágrafo Quarto - Recebida a defesa, a presidente do COREN/AL deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

Parágrafo Quinto - A inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Sexto - A inexecução total do contrato ensejará a aplicação de multa de 20% do valor global do ajuste.

Parágrafo Sétimo – Caso a Contratada atrase injustificadamente o cumprimento de sua obrigação sem que tenha instalado equipamento substituto, ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - atraso de até 05 dias: multa de 0,2% x dias de atraso x valor mensal contratado;

II - atraso de 06 até 10 dias: multa de 0,4% x dias de atraso x valor mensal contratado;



Coren^{AL}
Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas
Democracia. Transparência. Participação.



III - atraso de 11 até 15 dias: multa de 0,6% x dias de atraso x valor mensal contratado;

IV - atraso superior a 15 dias: atraso superior a 15 dias será considerado inexecução total do ajuste.

Parágrafo Oitavo - As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

Parágrafo Nono - A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

Parágrafo Décimo - A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para execução do serviço, deverá ser protocolizado na sede do COREN/AL, no horário de 8h às 17h, até a data de vencimento do prazo de execução inicialmente estipulado, ficando a critério da Diretoria do COREN/AL a sua aceitação;

Parágrafo Décimo Primeiro - A Contratada reconhece tais multas e deduções como prontamente exigíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Décimo Terceiro - Caso a Contratada não tenha crédito a receber da Contratante, terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa, apurada em regular procedimento administrativo, sob pena de cobrança judicial;

Parágrafo Décimo Quarto - A Contratante se reserva o direito de rescindir, unilateralmente o contrato a ser firmado, na ocorrência de qualquer situação prevista na Cláusula anterior, bem como pelos motivos relacionados no art. 78, incisos I a XII e XVII e art. 79, I e art. 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei 8.666/93;

Parágrafo Décimo Quinto - Poderá, ainda, ser rescindido o presente Contrato por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos previstos no art. 79, incisos II e III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A Contratante se reserva o direito de rescindir unilateralmente o contrato, na ocorrência de qualquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII, arts. 79, inciso I c/c 80, todos da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - Este instrumento poderá ser rescindido amigável ou judicialmente, consoante disposto no art. 79, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA



Coren^{AL}

Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas
Democracia. Transparência. Participação.

COREN-AL

Fls. _____

O presente instrumento vigorará por 03 (três) meses, tendo seu início em 18 de janeiro de 2021 e término em 17 de março de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com inciso II, art. 57, da Lei nº 8.666/93.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado em forma de extrato, no D.O.E., em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666/93.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Maceió 18 de janeiro de 2021


PELO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS – COREN/AL:


Renné Cosmo da Costa
Presidente COREN-AL


Esvaldo dos Santos Silva
Tesoureira COREN-AL

Esvaldo dos Santos Silva
Tesoureira
COREN-AL 457.457 - AE


TIGRE SERVIÇOS GERAIS LTDA
Gustavo César Leal Farias
Sócio-Diretor

TIGRE SERVIÇOS GERAIS LTDA

Lucas Pinto Farias
Administrador

TIGRE SERVIÇOS GERAIS LTDA

Testemunha

Nome:

CPF :

Testemunha

Nome:

CPF: